



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2009

(Proposta de lei)

Alteração à Tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Tabela anexa ao Regulamento do Imposto de Consumo

O grupo III da Tabela a que se refere o artigo 2.º do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pela Lei n.º 4/99/M, de 13 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 8/2008, é substituído pelo constante do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, _____

Susana Chou

Assinada em de de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____

Ho Hau Wah

1.ª versão enviada à AL



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

ANEXO

Grupo III

Tabaco

Descrição	Código de referência segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH. 4.ª Rev.)	Imposto específico (Patacas/unidade ou unidade de medida)
a) Charutos e cigarrilhas contendo tabaco	2402.10.00	280,00/kg
b) Cigarros contendo tabaco; outros	2402.20.00; 2402.90.00	0,20/unidade
c) Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco “homogeneizado” ou “reconstituído”	2403	80,00/kg

1.ª versão enviada à AL